



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

RESOLUÇÃO Nº 151/2016-CI/CCH

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.cch.uem.br, no dia 30/11/2016.

João Carlos Zanin,
Secretário

Aprova o regulamento do Departamento de Teorias Linguísticas e Literárias (DTL).

Considerando o Processo 7722/2015-PRO;
considerando o disposto no Inciso II do Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;
considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 29 de novembro de 2016.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprova o **Regulamento do Departamento de Teorias Linguísticas e Literárias (DTL)**, conforme Anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRA-SE.

Maringá, 29 de novembro de 2016.

Prof. Dr. Angelo Aparecido Piori
Diretor

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 07/12/2016. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TEORIAS LINGUÍSTICAS E LITERÁRIAS

TÍTULO I DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

Art. 1º - O Departamento de Teorias Linguísticas e Literárias (DTL), criado por meio da Resolução nº 014/2013 do Conselho Universitário (COU), é uma subunidade do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH) da Universidade Estadual de Maringá (UEM) que reúne as disciplinas afins das áreas de Linguística, Teoria da Literatura e Literaturas de Língua Portuguesa e Cultura Clássica e que congrega docentes e técnico-universitários com objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 2º - O Departamento de Teorias Linguísticas e Literárias tem por finalidades:

I - promover, de maneira integrada, o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão universitária nas áreas a ele afetas;

II - propiciar, por meio do ensino de graduação e de pós-graduação, a formação de profissionais na área de Letras;

III - promover a extensão por meio de cursos, assessorias, consultorias e prestação de serviços à comunidade;

.../



IV - fomentar atividades de pesquisa entre docentes e discentes segundo os mais elevados padrões de investigação científica;

V - propor atividade formadora com vistas à melhoria da qualidade do desempenho didático-pedagógico de docentes e de discentes da comunidade interna e externa;

VI - propor políticas que garantam o aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-universitário;

VII - estimular a cooperação científica interinstitucional.

Art. 3º - O DTL rege-se pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

Art. 4º - As atribuições do DTL são as previstas no Art. 20 do Regimento Geral da UEM.

Art. 5º - O DTL, internamente, com o objetivo de viabilizar a melhoria no desempenho didático-pedagógico e científico do Departamento, compõe-se das seguintes áreas de conhecimento:

I - linguística;

II - teoria da literatura e literaturas de língua portuguesa;

III - cultura clássica.

Parágrafo único. As disciplinas afins que compõem as áreas são as definidas no projeto pedagógico do curso, sob responsabilidade do DTL.

.../



Art. 6º - Compete às áreas de conhecimento:

- I - analisar os objetivos das disciplinas da área e inter-relacioná-los;
- II - elaborar os programas das respectivas disciplinas;
- III - apreciar, individual e conjuntamente, as disciplinas quanto aos seguintes aspectos:
 - a) ementa e conteúdo programático;
 - b) referências;
 - c) estratégias de ensino;
 - d) plano de atendimento discente;
 - e) avaliação do desenvolvimento das disciplinas.
- IV - compatibilizar programas entre disciplinas da mesma área, de áreas afins e/ou áreas complementares;
- V - estudar formas de avaliação de aprendizagem;
- VI - avaliar e propor solução de eventuais problemas de desempenho do rendimento escolar nas disciplinas da área;
- VII - encaminhar, anualmente, ao Departamento, a atribuição de disciplinas dos docentes da área;
- VIII - propor projetos de pesquisa, ensino e extensão que atendam aos interesses científicos e didático-pedagógicos da área;
- IX - oferecer subsídios ao Conselho Acadêmico do curso, por meio do Departamento, para alteração do currículo;
- X - oferecer subsídios ao Departamento para deliberar sobre pedidos de afastamento para capacitação docente e licenças;
- XI - integrar os docentes de disciplinas da mesma área e de áreas afins;
- XII - indicar docentes para elaboração de questões para concurso, em conteúdos de disciplinas da área;

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 151/2016-CI / CCH

fls. 05

XIII - contribuir para racionalização do uso de materiais e equipamentos do Departamento;

XIV - manifestar-se quanto à lotação ou transferência de docentes para a área.

Art. 7º - Cada área de conhecimento tem um representante docente que é eleito diretamente pelos membros da respectiva área para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

§ 1º - O processo eleitoral para representante de área deve ser definido pela respectiva área.

§ 2º - Em caso de impedimento ou vacância, assume a representação o docente mais antigo da área, que deve convocar, no prazo de 30 (trinta) dias, nova eleição para complementação de mandato.

§ 3º - Ao ocupante de 2 (dois) mandatos consecutivos de representante de área é permitido, novamente, a representação após um interstício de 2 (dois) anos.

Art. 8º - São atribuições do representante de área:

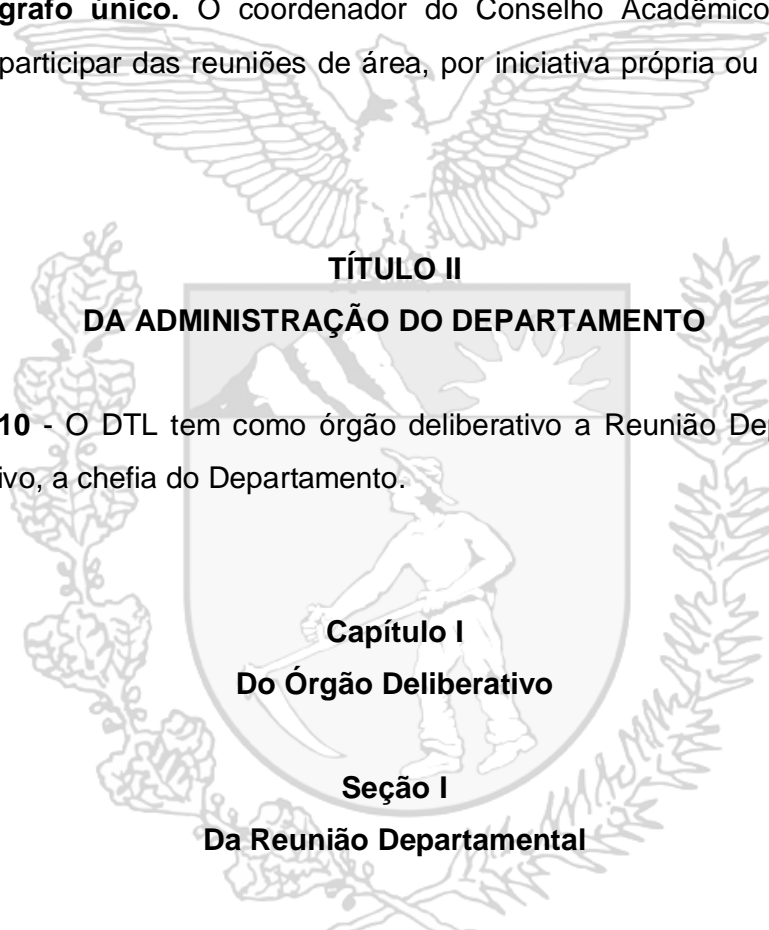
- I - convocar e coordenar as reuniões dos docentes da área;
- II - representar a área nos atos e comissões em que se fizer necessário;
- III - promover a discussão de aspectos didático-pedagógicos das disciplinas da área;
- IV - participar de reuniões dos demais representantes de área do Departamento;
- V - orientar e instruir os novos servidores docentes e técnico-universitários sobre o funcionamento da área;
- VI - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

.../



Art. 9º - Cada área deve reunir-se, ordinariamente, ao início e ao final de cada período letivo e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo único. O coordenador do Conselho Acadêmico do curso de Letras pode participar das reuniões de área, por iniciativa própria ou por solicitação da área.



TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Art. 10 - O DTL tem como órgão deliberativo a Reunião Departamental e, como executivo, a chefia do Departamento.

Capítulo I
Do Órgão Deliberativo

Seção I
Da Reunião Departamental

Art. 11 - A Reunião Departamental é composta por:

- I - chefe;
- II - chefe adjunto;
- III - os docentes lotados no DTL;
- IV - um representante discente da graduação;
- V - um representante discente da pós-graduação;
- VI - um representante dos servidores técnico-universitários lotados no DTL.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 151/2016-CI / CCH

fls. 07

§ 1º - A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo chefe de Departamento e, nas suas ausências ou impedimentos, pelo chefe adjunto; na ausência deste, pelo membro mais antigo na carreira docente.

§ 2º - Em caso de vacância dos cargos de chefe e chefe adjunto aplica-se o disposto no Regimento Geral da UEM.

§3º - A escolha dos representantes discentes e técnico-universitários está prevista nos parágrafos 1º e 3º do artigo 51 do Estatuto.

Art. 12 - A convocação da Reunião Departamental faz-se, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros, sempre que necessário.

§ 1º - Salvo nos casos de urgência, as reuniões são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - A convocação é realizada por meio impresso afixado no edital de avisos do DTL, e por meio eletrônico, dela constando a data, a hora, o local e a ordem do dia, com a nomeação dos respectivos relatores, se houver.

Art. 13 - O comparecimento às reuniões é obrigatório para os seus membros e prevalece sobre as demais atividades no âmbito do Departamento, excetuando-se aulas na graduação ou na pós-graduação.

§ 1º - A ausência na Reunião regularmente convocada deve ser justificada por escrito à chefia do Departamento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a Reunião.

§ 2º - É penalizado, na forma prevista pelo Estatuto da UEM e pelas disposições complementares, o membro ou o suplente da Reunião Departamental, quando faltar a reuniões consecutivas ou alternadas, caso a ausência não seja devidamente justificada.

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 151/2016-CI / CCH

fls. 08

§ 3º - Ficam desobrigados de participarem da Reunião Departamental os docentes que se encontrarem em afastamento integral em programas de pós-graduação *stricto sensu*, afastados em licença especial ou em férias.

Art. 14 - As reuniões instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros (metade da totalidade dos membros do Departamento mais um) e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes.

§ 1º - Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizado que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.

§ 2º - Qualquer membro da Reunião, sempre que observar alguma irregularidade formal, pode, por questão de ordem, argui-la, de imediato e verbalmente ao presidente, a fim de restabelecer a ordem formal.

§ 3º - As deliberações são tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da Reunião apenas o voto de qualidade.

§ 4º - A votação é por manifestação individual pública.

§ 5º - Encerrada a votação, é facultado a qualquer membro presente manifestar sua intenção de fundamentar o seu voto pelo tempo máximo de 3 (três) minutos.

§ 6º - Proferidos os votos, o presidente anuncia o resultado da decisão e providencia os encaminhamentos necessários.

Art. 15 - Antes de encerrada a discussão de alguma matéria pela Reunião Departamental, qualquer membro pode solicitar vista ao processo.

§ 1º - A vista é concedida pelo presidente da Reunião, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até 7 (sete) dias contínuos.

.../



§ 2º - Se mais de um membro da Reunião Departamental pedir vista, o prazo previsto no parágrafo anterior deve ser distribuído entre os solicitantes.

§ 3º - É negada vista se a matéria já tiver deixado de ser votada a pedido de vista anterior.

Art. 16 - As decisões da Reunião Departamental constam em ata circunstanciada, aprovada em Reunião subsequente.

Parágrafo único. Cada membro deve receber cópia da ata para conferência antecipada.



**Seção II
Das Competências**

**Subseção I
Da Presidência**

Art. 17 - Compete ao presidente da Reunião Departamental:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - nomear relator para a apresentação de assuntos constantes da ordem do dia que requeiram instruções de processo;
- III - proferir o voto de qualidade, nos casos de empate nas decisões;
- IV - conceder a palavra, submeter à discussão e à votação os assuntos constantes da pauta, bem como anunciar os resultados;
- V - determinar a retirada de processo de pauta quando em desacordo com as normas processuais vigentes ou atendendo solicitação justificada do relator;
- VI - superintender a ordem e a disciplina nas sessões;

.../



- VII - conceder os pedidos de vista, na forma deste regulamento;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões e o presente regulamento.



Subseção II
Do Relator

Art. 18 - Compete ao relator de matéria submetida à Reunião Departamental:

- I - ordenar e dirigir o processo;
- II - proceder à análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação;
- III - submeter à Reunião Departamental medidas cautelares necessárias à proteção de direito;
- IV - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;
- V - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;
- VI - outras atividades correlatas.

Capítulo II
Do Órgão Executivo

Seção I
Da Chefia do DTL

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 151/2016-CI / CCH

fls. 11

Art. 19 - A administração do DTL cabe a uma chefia constituída por um chefe e um chefe adjunto, eleitos dentre os integrantes da carreira docente da UEM para um mandato de 2 (dois) anos, conforme disposto título V deste regulamento, sendo permitida a recondução por um mandato consecutivo.

Parágrafo único. Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a chefia do Departamento dá-se conforme determina o Regimento Geral da UEM.

Art. 20 - Ao chefe do DTL, além das competências definidas no artigo 31 do Regimento Geral, compete:

- I - verificar o cumprimento das atividades referentes ao Tempo Integral de Dedicção Exclusiva (TIDE) dos docentes do Departamento;
- II - zelar pelo bom uso dos espaços atribuídos ao Departamento;
- III - estabelecer diretrizes e supervisionar os trabalhos da Secretaria;
- IV - controlar e fiscalizar o emprego das verbas autorizadas;
- V - orientar e instruir os novos docentes e técnicos sobre o funcionamento do Departamento;
- VI - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Art. 21 - Compete ao chefe adjunto:

- I - substituir o chefe em suas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o chefe na administração do departamento, respeitando-se a hierarquia dos cargos;
- III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe;
- IV - cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

.../



Capítulo III
Da Secretaria do DTL

Art. 22 - O DTL tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas de seus membros.

Parágrafo único. A Secretaria é constituída por um secretário e demais técnico- universitários.

Art. 23 - À Secretaria do DTL compete:

- I - auxiliar a chefia do Departamento;
- II - zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;
- III - desempenhar os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
- IV - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
- V - redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;
- VI - organizar o acesso às dependências do Departamento;
- VII - divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;
- VIII - encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;
- IX - reunir dados e elementos necessários aos relatórios, orçamentos departamentais e aos planos de desenvolvimento institucionais;
- X - auxiliar docentes e discentes em procedimentos administrativos;
- XI - outras atividades correlatas.

.../



Art. 24 - Ao secretário compete:

- I - coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;
- II - zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;
- III - secretariar as reuniões do Departamento e manter em dia o livro de atas;
- IV - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações da Secretaria;
- V - cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- VI - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Na ausência do secretário cabe ao chefe adjunto a atribuição prevista no inciso III deste artigo.

TÍTULO III DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 25 - Das decisões do DTL somente cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão publicada em edital, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

§ 1º - Ao DTL cabe pedido de reconsideração uma única vez.

§ 2º - Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação em Reunião, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA DO DEPARTAMENTO

Art. 26 - A comunidade universitária do Departamento é constituída pelo corpo docente, técnico-universitário e discente.

.../



§ 1º - O corpo docente e o corpo técnico-universitário são compostos por servidores das respectivas carreiras, incluindo visitantes e temporários, lotados no Departamento.

§ 2º - O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados nas habilitações, sob responsabilidade do DTL, do curso de Letras e os alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação promovidos pelo Departamento.

Art. 27 - As normas gerais pertinentes ao corpo docente e ao corpo técnico-universitário são as previstas no Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná (Lei Estadual nº 6174/70), no Estatuto, Regimento Geral da UEM, e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da Universidade Estadual de Maringá, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

Art. 28 - As normas gerais pertinentes ao corpo discente são as previstas no Estatuto, Regimento Geral da UEM e as emanadas dos Conselhos Superiores e dos órgãos da Administração Superior da UEM, bem como as estabelecidas na legislação especial aplicável à matéria.

TÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29 - A eleição para chefe e chefe adjunto do DTL e para representante docente, titular e suplente, do DTL junto ao Conselho Universitário da UEM, obedece às normas do presente regulamento e às exaradas no Estatuto e Regimento da UEM. .../



§ 1º - A eleição deve ser convocada mediante edital publicado pela Comissão Eleitoral constituída e aprovada em reunião do Departamento.

§ 2º - No caso de eleição para complementação de mandato, deve-se obedecer ao estabelecido no Estatuto e Regimento Geral da UEM.

Capítulo I

Dos Candidatos e da Inscrição

Art. 30 - Para concorrer aos cargos de que trata o artigo 32 é necessário que os candidatos sejam integrantes da carreira do magistério superior da UEM, estejam lotados no DTL e tenham concluído o estágio probatório.

Art. 31 - A inscrição dos candidatos para as eleições deve ser em forma de chapas específicas para cada classe de cargos, por meio de requerimento no Protocolo Geral da UEM, encaminhado à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Os candidatos não podem compor chapas distintas para a mesma eleição às diferentes classes de cargos a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 2º - O requerimento de inscrição de cada chapa deve vir acompanhado do *curriculum vitae* dos candidatos que a compõem e do respectivo plano de trabalho.

§ 3º - Para os cargos de representante docente, titular e suplente, do DTL junto ao Conselho Universitário da UEM, a inscrição deve vir acompanhada unicamente do *curriculum vitae* dos candidatos.

.../



Capítulo II Da Comissão Eleitoral

Art. 32 - A Comissão Eleitoral é composta por 02 (dois) docentes do DTL e 01 (um) suplente, 01 (um) servidor técnico-universitário e 01 (um) representante discente indicado pelo Centro Acadêmico de Letras ou entidade de representação discente equivalente.

§ 1º - A Comissão Eleitoral é aprovada em Reunião Departamental e nomeada pelo chefe do DTL.

§ 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral deve ser docente, sendo escolhido dentre os membros da Comissão.

§ 3º - A participação do docente na Comissão Eleitoral impossibilita sua inscrição, como candidato, no respectivo pleito.

Art. 33 - À Comissão Eleitoral compete:

- I - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral;
- II - definir o cronograma do processo eleitoral;
- III - homologar as inscrições das chapas;
- IV - definir e divulgar a data para inscrição das chapas;
- V - estabelecer os horários da votação;
- VI - estabelecer o local da seção eleitoral;
- VII - preparar cédulas, cabine e documentos para o processo eleitoral;
- VIII - nomear e supervisionar os componentes da mesa receptora;
- IX - credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- X - fiscalizar e controlar a disciplina no recinto da votação;
- XI - decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas a execução do processo eleitoral;

.../



XII - apurar os votos;

XIII - julgar os casos omissos, aplicando subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro;

XIV - divulgar e encaminhar para o chefe do DTL o resultado do processo eleitoral;

XV - arquivar os mapas e as atas do processo eleitoral.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, após o encaminhamento ao Reitor pelo chefe do Departamento dos resultados do escrutínio, deve incinerar todos os documentos relativos ao processo eleitoral, mantendo em arquivo os mapas e as atas, conforme disposto no inciso XV do *caput* deste artigo.

Capítulo III Dos Eleitores

Art. 34 - São eleitores todos os servidores docentes e técnico-universitários, efetivos, temporários e voluntários, lotados no DTL, bem como os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação em Letras.

Parágrafo único. Para representante docente, titular e suplente, do DTL junto ao Conselho Universitário da UEM, são eleitores todos os integrantes do corpo docente lotados no Departamento.

Art. 35 - O eleitor vota em seção única, conforme a lista de eleitores do DTL, a ser divulgada pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição.

Parágrafo único. Não se permite voto por procuração ou correspondência.

.../



Art. 36 – Cada eleitor tem direito a votar na chapa de sua preferência com apenas uma cédula que apresenta, em local identificado, a(s) chapa(s) inscrita(s) no processo eleitoral.

§ 1º - A cédula oficial, única na sua forma e composição, é impressa em papel amarelo para docentes, verde para técnico-universitários e branco para discentes.

§ 2º - A ordem de colocação das chapas na cédula é definida por meio de sorteio realizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 37 - O eleitor que simultaneamente pertencer a mais de uma categoria vota naquela em que seu voto tiver maior peso.

Art. 38 - O sigilo do voto dos eleitores é assegurado por:

I - uso de cédula oficial, com os nomes dos candidatos que pleiteiam aos cargos, componentes da chapa;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III - verificação de cédula oficial rubricadas perante o eleitor por um dos membros da mesa receptora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade de voto.

Capítulo IV **Da Votação**

.../



Art. 39 – No processo de votação a mesa receptora é responsável pela recepção e entrega da urna e dos documentos da seção à Comissão Eleitoral, bem como pela elaboração da respectiva ata que deve conter os eventos ocorridos e o número de votantes por categoria.

Art. 40 - A mesa receptora constitui-se de 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 2 (dois) suplentes, designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Ao presidente da mesa receptora cabe o controle da disciplina no recinto da votação, permitindo-se somente a presença do eleitor no exercício do voto e a de 1 (um) fiscal de cada chapa, devidamente credenciado.

§ 2º - Na indicação dos membros titulares, deve constar 1 (um) docente, 1 (um) técnico-universitário e 1 (um) discente.

§ 3º - Na falta do presidente, assumem os mesários conforme a ordem, bem como na falta destes, assumem os suplentes pela ordem.

Art. 41 - No recinto da votação somente deve permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - É admitida a presença de 1 (um) fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não é permitido material de propaganda de candidato no recinto da votação.

Art. 42 – A votação é conduzida como segue:

I - o eleitor apresenta um documento com foto e assina a lista de eleitores, recebendo a cédula de eleição devidamente rubricada pela mesa receptora;

.../



II - a mesa receptora localiza o nome do eleitor na lista oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, e este assina de imediato a sua presença como votante;

III - o eleitor na cabine de votação assinala o voto à chapa de sua preferência;

IV - a cédula é dobrada pelo eleitor e depositada na urna correspondente a sua seção, a vista dos mesários;

V - ao término da votação pelo eleitor, o presidente devolve ao mesmo o respectivo documento de identificação.

Parágrafo único. O eleitor que não constar na lista de eleitores somente pode efetivar seu voto mediante verificação de sua situação junto aos órgãos competentes e posterior, autorização expressa e designação de urna específica definida pela Comissão Eleitoral.

Capítulo V Da Apuração

Art. 43 - A apuração dos votos é iniciada logo após o encerramento do processo de votação, em local determinado pelo chefe de Departamento, ouvida a Comissão Eleitoral.

§ 1º - A apuração é realizada pelos membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º - Iniciada a apuração, os trabalhos não são interrompidos até a proclamação do resultado, que é registrado de imediato em ata e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

.../



§ 3º - A apuração pode ser acompanhada por 01 (um) fiscal de cada chapa, todos devidamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

§ 4º - Somente os candidatos e/ou os fiscais credenciados podem apresentar impugnação que é decidida de imediato pela Comissão Eleitoral pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 44 – A abertura da urna é realizada uma por vez, caso haja mais que uma, conferindo-se inicialmente o número de votos com o número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

Parágrafo único. Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, pode-se fazer a apuração dos votos desde que não ocorra impugnação no ato.

Art. 45 – Somente é considerado voto a manifestação do votante expressa por meio da cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora, sendo nulo o voto que:

- I - conter indicação de mais de uma chapa;
- II - registrar palavras, expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que possibilitem a identificação do eleitor ou extrapolem a função específica da eleição;
- III - estiver assinalado fora do quadrilátero próprio e tornar duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 46 - O resultado da apuração dos votos para chefe e chefe adjunto deve obedecer ao critério de proporcionalidade dos eleitores, sendo os votos ponderados de acordo com a seguinte expressão:

.../



Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 151/2016-CI / CCH

fls. 22

$$T = \frac{V_{doc} \cdot 0,6}{N_{doc}} + \frac{V_{ta} \cdot 0,1}{N_{ta}} + \frac{V_{ac} \cdot 0,3}{N_{ac}}$$

Em que:

T - total de pontos obtidos por chapa (T é um número real entre 0 e 1);

N_{doc} - número de docentes lotados no Departamento;

N_{ta} - número de técnico-universitários lotados no Departamento;

N_{ac} - número de acadêmicos regularmente matriculados no curso de graduação e pós-graduação em Letras;

V_{doc} - número de votos válidos dos docentes;

V_{ta} - número de votos válidos dos técnicos-universitários;

V_{ac} - número de votos válidos dos acadêmicos.

Art. 47 – É considerada eleita a chapa que obtiver o maior valor numérico no cálculo da expressão estabelecida no artigo anterior.

Art. 48 – Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, considera-se vencedora, pela ordem, a:

I - chapa respectiva a cada cargo que tiver maior titulação acadêmica;

II - chapa respectiva a cada cargo que tiver maior tempo de serviço.

Art. 49 - Para o cargo de representante docente, titular e suplente, do DTL junto ao COU, é considerada eleita à chapa que obtiver a maioria simples (cinquenta por cento mais um) do total de votos válidos.

.../



Art. 50 - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deve retornar à mesma, que é lacrada e guardada até que se esgotem todos os prazos recursais previstos pela legislação da UEM e se encerrem os procedimentos administrativos, por parte da secretaria do DTL, no processo correspondente.

Art. 51 - A mesa apuradora deve elaborar um mapa firmado por seus membros e pelos fiscais, no qual deve constar:

I - o número de eleitores docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

II - o número de votantes docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

III - o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente;

IV - o número de votos de docentes, técnico-universitários e discentes, separadamente, em cada chapa;

V - as somatórias dos resultados apurados em cada um dos incisos anteriores.

Art. 52 – A Comissão Eleitoral deve confeccionar um mapa geral firmado pelos seus respectivos membros e fiscais, contendo o estabelecido nos incisos I, II, III, IV e V do artigo anterior.

Art. 53 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminha, de imediato, o resultado da eleição ao chefe do DTL.

.../



Capítulo VI

Dos Requerimentos e dos Recursos da Eleição

Art. 54 - Os requerimentos referentes a possíveis irregularidades devem ser protocolados até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, salvo nos casos de impugnação.

Parágrafo único. A impugnação da urna, no decorrer da votação ou da apuração, deve ser feita por escrito no ato da constatação da irregularidade, cumprindo à Comissão Eleitoral, pela maioria simples dos membros, a solução imediata da questão.

Art. 55 - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral devem ser interpostos no DTL, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da decisão.

Parágrafo único. A deliberação em qualquer instância deve ocorrer no prazo de 48 horas após o recebimento do recurso.

Capítulo VII

Da Campanha e Propaganda Eleitoral

Art. 56 - É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Campus Universitário com abuso de instrumentos sonoros;

II - prejudicar a higiene e a estética do Campus, bem como promover pichações em edifícios da Universidade;

.../



III - danificar o patrimônio da Universidade.

Parágrafo único. Os casos de abuso são julgados pela Comissão Eleitoral, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada.

Art. 57 - As visitas dos candidatos às salas devem ser realizadas mediante autorização do professor responsável pela aula e as visitas aos servidores docentes e/ou técnico-universitários em dias e horários combinados com os mesmos.

Parágrafo único. Deve-se evitar a visita de mais de uma chapa em um mesmo local em período idêntico.



TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58 - O presente regulamento pode ser alterado pelo DTL mediante aprovação por 2/3 (dois terços) de seus membros, com posterior aprovação pelo Conselho Interdepartamental do CCH.

Art. 59 - Os casos omissos são decididos pela Reunião Departamental, observadas as disposições do Estatuto, do Regimento Geral e demais normas vigentes.

Art. 60 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.